



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Município de Xinguara.

Em 2009 a Portaria Ministerial nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, importante e necessário organizar, também, a rede de atenção no âmbito da rede municipal de saúde. Como notamos os homens, por sua natureza, apresentam altos índices de morbimortalidade, a cada três mortes de pessoas adultas, duas são homens, isto é fruto das negativas deles(homens) de procurar a assistência a sua saúde e desta forma prevenir problemas futuros.

Consequência disto, os homens vivem, em média, sete anos a menos que as mulheres e têm doenças cardíacas, colesterol, diabetes, câncer e pressão arterial mais alta. Evidente que tudo isto causa elevados gastos ao sistema de saúde público para os homens não há esse cuidado, pois notamos, também, que mulheres, crianças e idosos, por sua natureza procuram mais os serviços de saúde, fato que leva o sistema a entender que estes são prioritários, mais pela procura do que pela saúde. É, portanto, preciso incentivar os homens a procurar os serviços públicos de saúde, pois o diagnóstico precoce é mais fácil de tratar e evitar o agravamento de doenças.

A Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

funcionamento dos serviços correspondentes, aponta que o dever do Estado em garantir a saúde, em todos os níveis, consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, além do estabelecimento de condições que assegurem acesso universal igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, este projeto é de grande importância a uma parcela da população de nosso município que, precisa ser conscientizada e incentivada a prevenir problemas futuros de saúde. E, o Poder Público desta forma contribuirá na melhoria da qualidade de vida e na redução dos altos índices de doenças e mortes na população masculina.

Pelo exposto rogo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto.

Nelcino Lopes de Oliveira
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 40/2023

DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

**“Institui a Política Municipal de
Atenção Integral à Saúde do
Homem ao âmbito do Município
de Xinguara”**

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Parágrafo único. A Política de que trata o “caput” deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Xinguara, contribuindo, de modo efetivo, para redução de morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos Serviços de assistência integral à saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 24 de outubro de 2023.

Nelcino Lopes de Oliveira
Vereador Proponente